

PROJETO DE LEI

Nº 350/2013

LEI Nº 10.867

AUTÓGRAFO Nº 164/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação das Leis nº 2.417, de 27 de setembro

de 1985; 2.822, de 13 de setembro de 1988 e 8.928, de 29 de setembro

de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito

de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 350/2013

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-72 /2013

Processo nº 12.502/1984

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO EM

12-SET-2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985; 2.822, de 13 de Setembro de 1988 e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 12.502/1984, a entidade Clube do Vovô requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 2.417, de 27 de Setembro de 1985, que desafetou áreas públicas localizadas nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sede e desenvolvimento de projetos alternativos. De tal legislação constou também que o prazo da concessão deveria ser de 20 (vinte) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos a concessionária deveria iniciar a construção da sede e em 5 (cinco) anos, concluir a construção, fazendo-a funcionar, bem como em tal prazo, desenvolver os projetos alternativos.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 2.822, de 13 de Setembro de 1988, a fim de regularizar a descrição das áreas dos imóveis objetos da concessão.

Encerrado o prazo inicial de concessão, foi editada a Lei nº 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que autorizou a prorrogação do ajuste por mais 20 (vinte) anos.

Em cumprimento à referida legislação foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso.

No entanto, em visita realizada ao local, no dia 11 de Julho de 2013, constatou-se que a associação não está atuante no local cedido pela Prefeitura, tendo permitido que terceiros, sem vínculo com a entidade, desenvolvam atividades no imóvel (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 2.417/1985).

Pelo motivo aqui exposto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL revoga Clube do Vovô

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RECEBUE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
12-SEP-2013 09:45-12792-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 350/2013

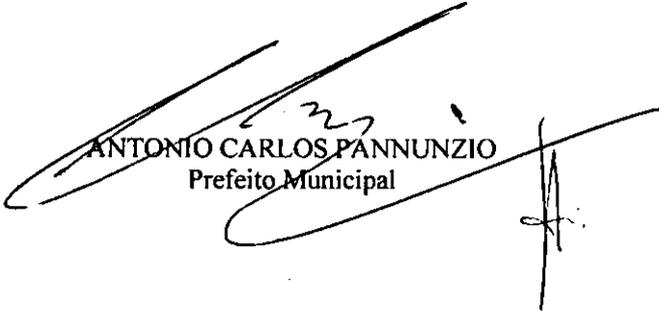
(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985; 2.822, de 13 de Setembro de 1988 e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985, que dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito de real de uso e dá outras providências; 2.822, que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.417, de 27 de Setembro de 1985 e dá outras providências; e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

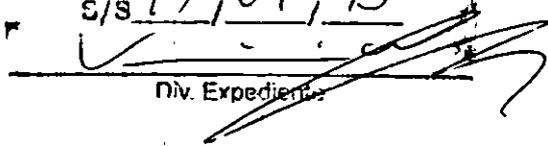
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

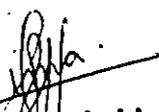
Recebido na Div. Expediente
12 de Setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17/09/13


Div. Expediente

Recebido em 18/09/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso dos mesmos e dá outras providências.

LEI Nº 2.417, de 27 de setembro de 1985.

Dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso dos mesmos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Artigo 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as duas áreas a seguir descritas e caracterizadas, em as letras "a" e "b", situadas, respectivamente nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Jardim Arco Íris, às ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade de Sorocaba:~~

~~a - Uma área que faz frente para a rua Mário Soave (antiga rua 1) onde mede a extensão de 50,00 metros. Do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o sistema de recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 30,00 metros. Do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 23,00 metros. Nos fundos faz divisa com área verde do Jardim Arco Íris, onde mede 50,50 metros. O terreno acima descrito perfaz uma área de 1.325,00 m² (um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados).~~

~~b - Uma área que faz frente para a rua Nicolau Elias Tibechereny onde mede 97,00 metros. Do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com sistema de recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 50,50 metros. Do outro lado faz divisa com o remanescente da área verde do Jardim Arco Íris, onde mede 50,00 metros. Nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Jardim Arco Íris, onde mede 90,00 metros. O terreno acima descrito perfaz uma área de 4.675,00 m² (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).~~

Artigo 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as duas áreas a seguir descritas e caracterizadas, em as letras "a" e "b", situadas respectivamente nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, às ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade de Sorocaba:

a) Uma área que faz frente para a rua Mário Soave (antiga rua nº 1 onde mede a extensão de 50,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 30,00 metros; do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 23,00 metros; nos fundos faz divisa com a área verde do Central Parque, onde mede 50,50 metros, perfazendo a área de 1.325,00 metros quadrados.

b) Uma área de terreno que faz frente para a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 97,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 50,00 metros; do outro lado faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque, onde mede 50,00 metros; nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque onde mede 90,00 metros, encerrando a área de 4.675,00 metros quadrados. (Redação dada pela Lei nº 2.822/1988)

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Clube do Vovô, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concessão pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito

competência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a manutenção a que se destina, direito real de uso das áreas discriminadas no artigo anterior, letras "a" e "b".

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessionário:

- I- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- II- Utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para construçãõ de sua sede social e parque geriátrico;
- III- Não alterar a destinaçãõ do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do outorgante-cedente;
- IV- Não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;
- V- Não permitir a exploraçãõ de comércio no local concedido;

VI- Iniciar a construçãõ da sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura do instrumento público competente, concluindo as obras no prazo máxímo de 05 (cinco) anos após o seu início.

Artigo 4º - A concessãõ do direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas ao concessionário, sem que caiba a este qualquer direito à retençãõ ou indenizaçãõ por quaisquer benfeitorias, as quais ficarãõ, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessãõ correrãõ por conta do concessionário.

Artigo 6º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicaçãõ, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 1985, 332º da fundaçãõ de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

(Prefeito Municipal)

Cármine Atílio Graziosi

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

José Carlos Bottesi

(Secretário da Administraçãõ)

Publicada na Divisãõ de Administraçãõ Interna, na data supra.

Darcy Pires da Rocha

(Chefe da Divisãõ de Administraçãõ Interna)

Lei Ordinária nº : 2822

Data : 13/09/1988

Ementa : Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 e dá outras providências. (desafetação de imóveis e concede direito real de uso dos mesmos)

LEI Nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as duas áreas a seguir descritas e caracterizadas, em as letras “a” e “b”, situadas respectivamente nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, às ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade de Sorocaba:

a) Uma área que faz frente para a rua Mário Soave (antiga rua nº 1 onde mede a extensão de 50,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 30,00 metros; do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 23,00 metros; nos fundos faz divisa com a área verde do Central Parque, onde mede 50,50 metros, perfazendo a área de 1.325,00 metros quadrados.

b) Uma área de terreno que faz frente para a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 97,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 50,00 metros; do outro lado faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque, onde mede 50,00 metros; nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque onde mede 90,00 metros, encerrando a área de 4.675,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 1988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Rubens Albiero

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)

Ementa : Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 e dá outras providências. (desafetação de imóveis e concede direito real de uso dos mesmos)

LEI Nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as duas áreas a seguir descritas e caracterizadas, em as letras “a” e “b”, situadas respectivamente nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, às ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade de Sorocaba:

a) Uma área que faz frente para a rua Mário Soave (antiga rua nº 1 onde mede a extensão de 50,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 30,00 metros; do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 23,00 metros; nos fundos faz divisa com a área verde do Central Parque, onde mede 50,50 metros, perfazendo a área de 1.325,00 metros quadrados.

b) Uma área de terreno que faz frente para a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 97,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 50,00 metros; do outro lado faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque, onde mede 50,00 metros; nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque onde mede 90,00 metros, encerrando a área de 4.675,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 1988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Rubens Albiero

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 350/2013

Trata-se de projeto de lei, que *"Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985; 2.822, de 13 de setembro de 1988 e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985, que dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito de real de uso e dá outras providências; 2.822, que dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 e dá outras providências; e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Cabe destacar trecho da mensagem do Sr. Prefeito Municipal (fls. 02) que justifica a apresentação da proposição:

"... a entidade Clube do Vovô requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, que desafetou áreas públicas localizadas nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, e concedeu direito real de uso à citada associação(...)

No entanto, em visita realizada ao local, no dia 11 de Julho de 2013, constatou-se que a associação não está atuante no local cedido pela Prefeitura, tendo permitido que terceiros, sem vínculo com a entidade, desenvolvam atividades no imóvel (...)"

Sobre a revogação de leis, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revoque.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente matéria de que tratava a lei anterior". (g.n.)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 25 de setembro de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 350/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985; 2.822, de 13 de setembro de 1988 e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 350/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985; 2.822, de 13 de setembro de 1988 e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

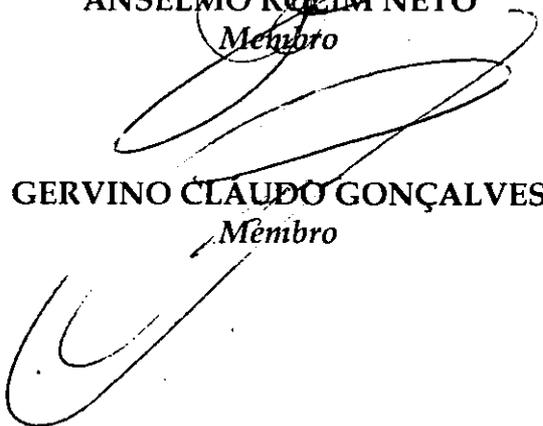
Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal..

S/C., 26 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLAUDO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 350/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985; 2.822, de 13 de setembro de 1988 e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,01 de outubro de 2013.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

Rodrigo Maganhato
RODRIGO MAGANHATO

Membro

Izídio de Brito Correia
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



Inun, ente de SO 64/2013 12v

1ª DISCUSSÃO SO 65/2013

APROVADO REJEITADO
EM 22 / 10 / 2013

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SO 66/2013
Vereador: Waldomiro R. Mendes

Por 3 (três) Sessões
EM 24 / 10 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 31/2014

APROVADO REJEITADO
EM 29 / 08 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0488

Sorocaba, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164/2014, aos Projetos de Lei nºs 482/2013, 21, 95/2014, 433, 343/2013, 82, 83, 191, 195, 219/2014, 79/2009, 176/2010, 246, 238 e 350/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

AUTÓGRAFO Nº 164/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985; 2.822, de 13 de setembro de 1988 e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 350/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.417, de 27 de setembro de 1985, que dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito de real de uso e dá outras providências; 2.822, que dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985 e dá outras providências; e 8.928, de 29 de setembro de 2009, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.640

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 12.502/1984)
LEI Nº 10.867, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985; 2.822, de 13 de Setembro de 1988 e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 350/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985, que dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito de real de uso e dá outras providências; 2.822, que dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 2.417, de 27 de Setembro de 1985 e dá outras providências; e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropicais, em 16 de Junho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.640

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-72/2013
Processo nº 12.502/1984

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985; 2.822, de 13 de Setembro de 1988 e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 12.502/1984, a entidade Clube do Vovô requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 2.417, de 27 de Setembro de 1985, que desafetou áreas públicas localizadas nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sede e desenvolvimento de projetos alternativos. De tal legislação constou também que o prazo da concessão deveria ser de 20 (vinte) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos a concessionária deveria iniciar a construção da sede e em 5 (cinco) anos, concluir a construção, fazendo-a funcionar, bem como em tal prazo, desenvolver os projetos alternativos.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 2.822, de 13 de Setembro de 1988, a fim de regularizar a descrição das áreas dos imóveis objetos da concessão.

Encerrado o prazo inicial de concessão, foi editada a Lei nº 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que autorizou a prorrogação do ajuste por mais 20 (vinte) anos.

Em cumprimento à referida legislação foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso.

No entanto, em visita realizada ao local, no dia 11 de Julho de 2013, constatou-se que a associação não está atuante no local cedido pela Prefeitura, tendo permitido que terceiros, sem vínculo com a entidade, desenvolvam atividades no imóvel (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 2.417/1985).

Pelo motivo aqui exposto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL. revoga Clube do Vovô

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

WEB

PROPOSTA DE LEI Nº 1.640/2014





(Processo nº 12.502/1984)

LEI Nº 10.867, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985; 2.822, de 13 de Setembro de 1988 e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 350/2013 – autoria do EXECUTIVO.

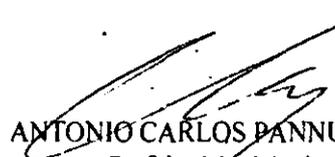
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

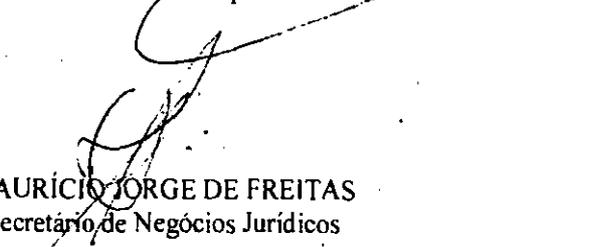
Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985, que dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito de real de uso e dá outras providências; 2.822, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.417, de 27 de Setembro de 1985 e dá outras providências; e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

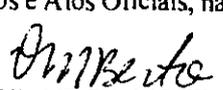
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.867, de 16/6/2014 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2013
Processo nº 12.502/1984

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.417, de 27 de Setembro de 1985; 2.822, de 13 de Setembro de 1988 e 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que dispõem sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso de bem imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 12.502/1984, a entidade Clube do Vovô requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 2.417, de 27 de Setembro de 1985, que desafetou áreas públicas localizadas nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sede e desenvolvimento de projetos alternativos. De tal legislação constou também que o prazo da concessão deveria ser de 20 (vinte) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos a concessionária deveria iniciar a construção da sede e em 5 (cinco) anos, concluir a construção, fazendo-a funcionar, bem como em tal prazo, desenvolver os projetos alternativos.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 2.822, de 13 de Setembro de 1988, a fim de regularizar a descrição das áreas dos imóveis objetos da concessão.

Encerrado o prazo inicial de concessão, foi editada a Lei nº 8.928, de 29 de Setembro de 2009, que autorizou a prorrogação do ajuste por mais 20 (vinte) anos.

Em cumprimento à referida legislação foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso.

No entanto, em visita realizada ao local, no dia 11 de Julho de 2013, constatou-se que a associação não está atuante no local cedido pela Prefeitura, tendo permitido que terceiros, sem vínculo com a entidade, desenvolvam atividades no imóvel (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 2.417/1985).

Pelo motivo aqui exposto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL. revoga Clube do Vovô